

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.720, de 20 de novembro de 1.987.

"Aprova orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piedade para o triênio de 1.988 a 1.990."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a

seguinte lei:

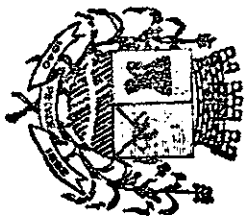
Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piedade, para o triênio 1.988/1.990, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado na forma dos Atos Complementares número 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em Cz\$ 187.460.500,00 (Cento e oitenta e sete milhões quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.988/1.990, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.988	1.989	1.990	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	67.475.000,00	31.881.000,00	11.954.500,00	111.310.500,00
Operações de Crédito	75.000.000,00	-	-	75.000.000,00
Alienação de Bens	500.000,00	-	-	500.000,00
Transferências de Capital	650.000,00	-	-	650.000,00
TOTAL	143.625.000,00	31.881.000,00	11.954.500,00	187.460.500,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1.988	1.989	1.990	TOTAL
01 - Legislativa	370.000,00	-	-	370.000,00
03 - Administração e Planejamento	10.486.000,00	6.146.000,00	1.752.000,00	18.384.000,00
08 - Educação e Cultura	35.758.000,00	20.135.000,00	10.202.500,00	66.095.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	52.180.000,00	600.000,00	-	52.780.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

3 - POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

TOTAL GERAL

CZ\$ 198.375.000,00
CZ\$ 143.625.000,00
CZ\$ 342.000.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal

CZ\$ 9.998.000,00

PODER EXECUTIVO

- 2 - Executivo
- 3 - Finanças
- 4 - Educação e Cultura
- 5 - Saúde e Saneamento
- 6 - Serviços Municipais
- 7 - Assistência e Previdência
- 8 - Encargos Gerais do Município

TOTAL GERAL

CZ\$ 19.932.000,00
CZ\$ 12.723.500,00
CZ\$ 75.440.000,00
CZ\$ 38.448.000,00
CZ\$ 124.603.000,00
CZ\$ 38.475.000,00
CZ\$ 22.380.500,00
CZ\$ 342.000.000,00

Artigo 4º - O poder executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento de receita, assim como:

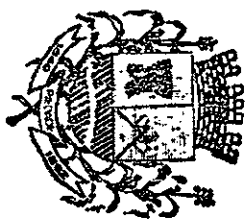
- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da lei número 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de novembro de 1.987.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

Artur Hees
Artur Hees
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Prça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

11 - Indústria, Com. e Serviços	4.680.000,00	5.000.000,00	-	9.680.000,00
13 - Saúde e Saneamento	4.228.000,00	-	-	4.228.000,00
15 - Assistência e Previdência	26.868.000,00	-	-	26.868.000,00
16 - transporte	9.055.000,00	-	-	9.055.000,00
TOTAL	143.625.000,00	31.881.000,00	11.954.500,00	187.460.500,00

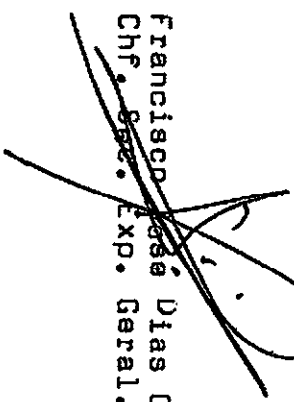
Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.989 a 1.990, estimados a preços de 1.988, serão corrigidos monetariamente, por ocasião de elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 20 de novembro de 1.987.


Arthur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.